

**SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**  
**CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**  
**DELIBERAÇÃO E/CME Nº 59, DE 27 DE AGOSTO DE 2024**

**Estabelece normas e procedimentos visando a preservação de arquivos escolares e validação da documentação de alunos concluintes do ensino fundamental na Rede Pública do Sistema Municipal de Ensino do Rio de Janeiro e dá outras providências.**

**O CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO** no uso das atribuições legais, e

**CONSIDERANDO** o disposto na Constituição da República Federativa do Brasil, de 1988, com ênfase nos incisos I e III do artigo 208;

**CONSIDERANDO** as disposições contidas na Lei Municipal nº 859, de 1986, e na Lei Orgânica do Município do Rio de Janeiro;

**CONSIDERANDO** as disposições fixadas pela Lei Federal nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, que estabelece as Diretrizes e Bases da Educação Nacional-LDB, em especial os artigos 11, 22, 32 e §1º do artigo 37;

**CONSIDERANDO** a Resolução CNE/CEB nº 04, de 13 de julho de 2010, que define as Diretrizes Curriculares Nacionais Gerais para a educação básica;

**CONSIDERANDO** o Parecer CNE/CEB n.º 18, de 6 de agosto de 2008, que contém a apreciação do Projeto Pedagógico Integrado e autorização de funcionamento do Programa Nacional de Jovens – ProJovem Urbano;

**CONSIDERANDO** a Resolução CNE/CEB nº 3, de 15 de junho de 2010, que institui Diretrizes Operacionais para a Educação de Jovens e Adultos nos aspectos relativos à duração dos cursos e idade mínima para ingresso nos cursos de EJA; idade mínima e certificação nos exames de EJA; e Educação de Jovens e Adultos desenvolvida por meio da educação;

**CONSIDERANDO** o Parecer CME n.º 2, de 28 de fevereiro de 2013, que implanta os Centros Educação de Jovens e Adultos – CEJA e a modalidade Educação a Distância – EAD no Centro Municipal de Referência de Educação de Jovens e Adultos – CREJA e nos CEJA;

**CONSIDERANDO** a Resolução nº 01/2021, de 25 de maio de 2021, que institui Diretrizes Operacionais para a Educação de Jovens e Adultos nos aspectos relativos ao seu alinhamento à Política Nacional de Alfabetização (PNA) e à Base Nacional Comum Curricular (BNCC) e Educação de Jovens e Adultos a Distância;

**CONSIDERANDO** a implementação de projetos relativos à correção de fluxo escolar, e

**CONSIDERANDO** as normas fixadas pela Portaria E/SUBG N° 105, de 2023, que divulga o Plano de Classificação e Tabela de Temporalidade Documental da Secretaria Municipal de Educação.

**DELIBERA:**

## **SEÇÃO I DOS ARQUIVOS ESCOLARES**

**Art. 1º** A presente Deliberação estabelece normas e procedimentos visando a preservação de arquivos escolares para validação da documentação de alunos concluintes do ensino fundamental na Rede Pública do Sistema Municipal de Ensino do Rio de Janeiro.

**Art. 2º** Entende-se como indispensável a observância da Portaria E/SUBG n° 105, de 2023, nas unidades administrativas da Secretaria Municipal de Educação - SME e este Conselho Municipal de Educação adota como diretriz, no tocante a presente Deliberação, suas determinações de preservação de arquivos escolares.

**§1º** Adota-se, para os fins de que trata o caput deste artigo, o Plano de Classificação Documental da Secretaria Municipal de Educação - SME, no tocante à competência 16 (dezesseis) de Formulação e Implementação da Política Educacional da Rede Pública Municipal de Ensino, na função 16.01 (dezesseis ponto zero um) de Planejamento de Ações, recursos e serviços especializados, na atividade 16.03.04 (dezesseis ponto zero três ponto zero quatro) para atender solicitação sobre a vida escolar de alunos. **(ANEXO I)**

**§2º** Os documentos da série documental que constam na atividade 16.03.04 obrigatórios para validar a documentação dos alunos são os seguintes:

- I- Pasta do aluno contendo histórico escolar, ficha de matrícula e, se for o caso, Plano Educacional Individualizado-PEI;
- II- Relação Nominal Unificada-RNU; e
- III- Listagem de alunos concluintes.

**Art. 3º** Entende-se por arquivo, o conjunto de informações registradas, não importando o suporte, a fase, o gênero ou a natureza da informação, organicamente acumulados, produzidos ou recebidos pelos órgãos da -SME, nos níveis central, regional e local, quando do efetivo exercício de suas competências.

**Art. 4º** São documentos de arquivo todos os registros de informações em suporte textual, especial e eletrônico, inclusive o magnético ou óptico, produzido ou recebido e acumulado nos órgãos da SME nos diferentes níveis de gestão.

**Art. 5º** Os arquivos são identificados como correntes, intermediários e permanentes.

**§ 1º** Entende-se por arquivos correntes aqueles elaborados e acondicionados por cada órgão que compõe a estrutura organizacional da SME.

**§ 2º** Entende-se por arquivos intermediários aqueles que, não sendo de uso corrente nos órgãos produtores, por razões diversas de interesse administrativo, aguardam eliminação ou recolhimento para guarda permanente.

**§ 3º** Entende-se por arquivos permanentes os conjuntos de documentos de valor histórico, probatório e informativo que devem ser definitivamente preservados.

**Art. 6º** Os documentos identificados em razão de seus valores primário ou secundário, terão guarda temporária ou permanente, observados os seguintes critérios:

I- Documentos de guarda temporária: são aqueles que findo o prazo de guarda por prescrição ou precaução, são eliminados sem prejuízo para a administração que o gerou ou à comprovação de qualquer direito; e

II- Documentos de guarda permanente: são aqueles que, findo o prazo previsto no inciso I deste artigo, em razão de seus conteúdos informacionais que são comprobatórios de ações e direitos, estando sob a forma de qualquer suporte físico, seja textual ou especial ou eletrônico fiquem preservados, com vista à pesquisa e à memória institucional.

**Art. 7º** A pasta do aluno, a relação nominal unificada - RNU e a listagem de alunos concluintes produzidos e acondicionados nas unidades escolares da SME que ministram o 9º (nono) do ensino fundamental integram o arquivo corrente e de guarda permanente, segundo a Tabela de Temporalidade Documental da SME **(ANEXO I)**.

**§1º.** Os arquivos correntes mencionados no caput permanecem sob a guarda de cada unidade escolar até a sua extinção e, caso esta sofra algum sinistro, devem ser transferidos para a correspondente Coordenadoria Regional de Educação-E/CRE ou unidade administrativa que venha substituí-la. **(ANEXO I)**

**§2º** O armazenamento dos documentos de que trata o caput será disciplinado pela Coordenadoria de Inovação e Tecnologia da Secretaria Municipal de Educação, ou qualquer órgão que venha a substituí-la, ouvidos os setores técnicos da Prefeitura do Rio que julgar necessário.

**§3º** Recomenda-se que os arquivos correntes referentes aos anos letivos anteriores, a partir da publicação desta Deliberação, sejam digitalizados, a partir de nota técnica emitida pela Coordenadoria de Inovação e Tecnologia da Secretaria Municipal de Educação, ou qualquer órgão que venha a substituí-la, ouvidos os setores técnicos da Prefeitura do Rio que julgar necessário.

**Art. 8º** Nos termos do artigo 25 da Lei Federal nº 8.159, de 08 de janeiro de 1991, que dispõe sobre a política nacional de arquivos públicos e privados, ficará sujeito à responsabilidade penal, civil e administrativa, aquele que desfigurar ou destruir documentos de valor permanente ou considerado como de interesse público e social.

## **SEÇÃO II DA PUBLICAÇÃO DAS LISTAGENS DE CONCLUINTES DO ENSINO FUNDAMENTAL**

**Art. 9º.** As Coordenadorias Regionais de Educação - E/CRE publicarão, em Diário Oficial do Município do Rio de Janeiro, em forma de edital, conforme anexos desta Deliberação, as listagens, em ordem alfabética, dos alunos concluintes do ensino fundamental nas unidades escolares do da Rede Pública do Sistema Municipal de Ensino, nos termos da legislação educacional vigente, com a seguinte periodicidade:

I- concluintes do 9.º ano - **ANEXO II** e de projetos de correção do fluxo escolar - **ANEXO III**, até 30 de abril do ano civil, referente ao ano letivo anterior;

II - da Educação de Jovens e Adultos – PEJA II – Bloco II – **ANEXO IV**, até 30 de janeiro, 30 de junho e 30 de setembro do ano civil, tendo em vista que a conclusão dos estudos ocorre ao longo do ano letivo;

III - do Programa Nacional de Inclusão de Jovens - ProJovem Urbano – **ANEXO V**, até 30 de janeiro, 30 de junho e 30 de outubro de cada ano civil, tendo em vista a duração de 18 (dezoito) meses de cada ciclo; e

IV- dos Centros de Educação de Jovens e Adultos - CEJA – **ANEXO VI**, até 30 de janeiro, 30 de junho e 30 de outubro do ano civil, tendo em vista que a conclusão dos estudos ocorre ao longo do ano letivo.

**§1º** As listagens a que se refere o caput deste artigo visam a garantir a validação da documentação escolar, substituindo para todos os fins qualquer outra forma de autenticação.

**§2º** A publicação a que se refere o caput deste artigo deverá conter a listagem integral, em ordem alfabética, dos alunos concluintes do ensino fundamental, do conjunto de todas as UUEE da Coordenadoria Regional de Educação, de acordo com o estabelecido nos incisos I, II, III e IV.

**§3º** Na impossibilidade do atendimento ao §2.º deste artigo, admitir-se-á, no máximo 2 (duas) publicações, somente dos concluintes do 9.º ano, desde que respeitado o prazo estabelecido no inciso I deste artigo.

**Art. 10** A direção das unidades escolares, dos Centros de Jovens e Adultos - CEJA e do Centro de Referência de Jovens e Adultos – CREJA são responsáveis pelas ações que assegurem a regularidade e validação da vida acadêmica dos alunos, levando em consideração:

I- Condições e efetivação da matrícula, de acordo com a legislação vigente, atentando, especialmente, para:

- a) o cumprimento de prazos previstos na legislação pertinente;
- b) a exigência de histórico(s) escolar(es) de aluno(s) oriundo(s) de outros sistemas de ensino; e
- c) a avaliação de alunos com vista à matrícula inicial, se for o caso.

II- Organização e manutenção do arquivo corrente e de guarda permanente, em conformidade com o artigo 6º desta Deliberação.

III - inclusão correta dos dados relativos à vida escolar dos alunos no sistema operacional da SME- de gestão acadêmica ou de outro que venha substituí-lo; e

IV- extração no sistema operacional da SME de gestão acadêmica ou de outro que venha substituí-lo, das listagens dos alunos concluintes, em ordem alfabética, na forma dos Anexos desta Deliberação e encaminhá-las para publicação à Coordenadoria Regional de Educação, da seguinte forma:

- a) do 9.º ano - **ANEXO II** e de projetos de correção do fluxo escolar - **ANEXO III** - até 30 de março do ano civil, referente ao ano letivo anterior;
- b) das Unidades Exclusivas de EJA- Educação de Jovens e Adultos - EJA II – Bloco II - **ANEXO IV**, até 20 (vinte) dias consecutivos, após as decisões de cada Conselho de Classe;
- c) do Programa Nacional de Inclusão de Jovens - ProJovem Urbano - **ANEXO V**, até 20 (vinte) dias consecutivos, contados a partir da data de conclusão do ciclo; e
- d) dos Centros de Educação de Jovens e Adultos - CEJA - **ANEXO VI** – até 15 (quinze) dias consecutivos, após as decisões de cada Conselho de Classe.

**Art.11** O Centro Municipal de Referência de Educação de Jovens e Adultos – publicará em Diário Oficial do Município do Rio de Janeiro-DO Rio as listagens dos alunos concluintes do ensino fundamental.

**Parágrafo Único.** A publicação a que se refere o “caput” se dará, devido à especificidade do trabalho, até 30 de janeiro, 30 de junho e 30 de outubro do ano civil, na forma do **ANEXO VII** desta Deliberação.

**Art. 12** A Gerência de Matrículas e Censo Escolar, da Coordenadoria de Ordenamento da Rede da Subsecretaria de Integração da Rede - E/SUBAIR/COR/GMCE e a Coordenadoria de Avaliação da Subsecretaria de Ensino - E/SUBE/CAV são responsáveis pela supervisão e acompanhamento das ações relacionadas ao cumprimento do disposto na presente Deliberação,

bem como pela preservação de cópias digitalizadas das listagens publicadas em Diário Oficial.

**Parágrafo Único.** Caberá à E/SUBAIR/COR/GMCE, ou qualquer outro setor que venha a substituí-la, ao término da movimentação de alunos prevista em resolução, fornecer à E/SUBE/CAV as listagens das unidades escolares, separadas por Coordenadoria Regional de Educação, que ofertam no ano letivo em curso o 9º ano do ensino fundamental, dos projetos de correção de fluxo, da Educação de Jovens e Adultos – PEJA II – Bloco II e do Programa Nacional de Inclusão de Jovens - ProJovem Urbano, em conformidade com os incisos I, II, III e IV do artigo 8º.

**Art.13** À E/SUBAIR/COR/GRE, até a presente data, guardiã das listagens dos alunos concluintes do ensino fundamental, publicadas em Diário Oficial, referentes aos anos de 2003 a 2023, nos termos da Resolução SME Nº 785, de 2003, e da Portaria E/SUBE/CED nº 14, de 2014, compete a transferência do acervo à E/SUBAIR/COR/GMCE, até o término do presente ano letivo.

**Art. 14** Esta deliberação entra em vigor na data de sua publicação, revogado o Anexo III da Deliberação E/CME nº 32, de 2019.

### **CONCLUSÃO DO PLENÁRIO**

A presente Deliberação foi aprovada pelos Conselheiros

Willmann Silva Costa

Ana Maria Gomes Cezar

Diogo Pinheiro dos Reis Andrade

Fidelina Rocha da Silva

José Carlos Lima de Souza

José Edmilson da Silva

Luiz Otavio Neves Mattos

Marcelo Pereira

Maria de Lourdes Albuquerque Tavares

Maria de Nazareth Machado de Barros Vasconcellos

Mariza de Almeida Moreira

Taisa Santos Damasco

Rio de Janeiro, 27 de agosto de 2024